

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)

Coronel Ezequiel/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 08.158.669/0001-18, com sede nesta cidade à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 061/2025, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que, promoverá o **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação de acordo com o edital e seus anexos, nos termos dos Artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 165/2024.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado durante o prazo de vigência deste Edital que será contínua e permanente, a fim de possibilitar a manifestação de eventuais interessados a qualquer tempo, a contar da publicação do no PNCP e o seu extrato no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN e no sítio eletrônico do órgão, podendo ser renovado conforme necessidade da Administração Pública.

HORA: Entre 07:00 e 13:00 horas, exceto nos finais de semana e feriados.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro – CEP – 59.220-000.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de Pessoas Físicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA**.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. DOS ANEXOS:

2.1. São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – contendo o modelo do Requerimento de Credenciamento; e
- b) Anexo II – contendo a Minuta do Termo de Credenciamento.

3. DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Prefeitura de Coronel Ezequiel, à Rua João Antunes Sobrinho, nº 169, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.coronelezequiel.rn.gov.br.

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O envelope de “Habilitação” e “Requerimento de Credenciamento” deverão ser apresentados à Prefeitura de Coronel Ezequiel, à Rua João Antunes Sobrinho, nº 169, Centro, Coronel Ezequiel/RN, a partir de **18 DE FEVEREIRO DE 2025**, das **07h00min às 13h00min**, durante o prazo de vigência deste Edital.

5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

5.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas nos termos do Decreto Municipal nº 165/2024.

6. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, por conta do elemento orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF”.

03.001.04.122.0003.2009 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.20.605.0006.2022 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

06.001.12.122.0008.2028 - MANUT. DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

07.001.15.451.0010.2053 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

08.002.10.301.0012.2061 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.08.244.0013.2086 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.26.782.0011.2095 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

7. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no Orçamento da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN / Recursos Próprios.

8. DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

NOME: _____

CPF: _____

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN; e
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica (Pessoa Física):

- a) RG e CPF do Proprietário do Veículo;
- b) Carteira de motorista, através da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
- c) Comprovante de Endereço.

Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Física):

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, nos termos da Portaria nº 443/2014, de 17 de outubro de 2014, que altera a Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estado sede do interessado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal onde o interessado for sediado; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Outros:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

10. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. No “Requerimento de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

11. DO PROCEDIMENTO:

11.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

11.1.1. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação de credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

11.2. O agente de contratação de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

11.3. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo presente Edital de Credenciamento.

11.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

11.4. Para a execução dos serviços serão elaboradas 05 (cinco) listas classificatórias em conformidade com cada item do objeto, que deverão ser seguidas rigorosamente quando da convocação para a prestação do serviço.

11.5. A Classificação Inicial dos credenciados será feita por ordem de apresentação dos documentos durante a vigência do presente edital de credenciamento e terá início a partir do dia 18/02/2025.

11.6. Os interessados que entregarem seu envelope e requerimento de credenciamento durante a vigência do presente credenciamento, após já ter uma ordem de credenciados, serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

11.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

11.6. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

11.7.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

11.8. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.8.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura

profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.8.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

12.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Prestar o serviço de transporte de pessoas e funcionários para eventuais viagens em atendimento à demanda do órgão nas diversas rotas;
- b) O serviço deverá ser realizado com motorista; e
- c) Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Utilizar profissionais capacitados para atender as normas de transporte de passageiros.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente.
- h) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Ter seu veículo em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza.
- k) Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços.
- l) Manter durante a execução dos serviços a boa qualidade do atendimento aos usuários, zelando pela sua pontualidade.
- m) Obter as licenças necessárias à execução junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.
- o) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- p) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- q) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

r) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços pretendidos.

s) O credenciado não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

t) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza inadimplência do credenciado, sujeitando-a as penalidades estabelecidas em contrato definidas pela legislação vigente.

13. DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

13.1. Os veículos ofertados deverão possuir capacidade mínima de passageiros e/ou carga conforme especificações abaixo descritas, bem como devem atender às normas de segurança e tráfego atualmente vigentes, segundo o Código de Trânsito Brasileiro/CTB para o transporte de passageiros.

13.2. Os veículos ofertados deverão apresentar situação física adequada no tocante às especificações de segurança, conforto, conservação e capacidade de transporte.

13.3. A manutenção do veículo, inclusive com o fornecimento de combustíveis e peças de reposição, será de inteira responsabilidade do proprietário.

13.4. O proprietário será responsável pela substituição do veículo ofertado por outro compatível, quando, por ventura, for constatada a sua indisponibilidade para execução dos serviços pretendidos.

13.5. Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados em categoria compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados, conforme cada caso.

13.6. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a disponibilidade do credenciado, em dias úteis, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.7. Os serviços deverão ser executados por meio de “viagens” a serem realizadas segundo os trechos e preços constantes no “item 14” deste edital, ida e volta, se obrigando o credenciado a fazer os todos os percursos necessários a realização de todas as demandas do CONTRATANTE em cada viagem.

13.8. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de consumação mínima mensal.

13.9. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo CONTRATANTE.

13.10. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores estipulados no presente credenciamento, de quaisquer tipos de tarifas para o transporte de bens e equipamentos.

13.11. Os veículos disponibilizados deverão estar previamente homologados pelo DETRAN/RN, bem como satisfazer as demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

13.12 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

14. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO
1	Coronel Ezequiel – Natal Km média 300 km (ida e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	400,00

2	Coronel Ezequiel – Currais Novos Km média 196 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	280,00
3	Coronel Ezequiel – Santa Cruz Km média 60 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	120,00
4	Coronel Ezequiel – Cuité Km média 36 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	100,00
5	Coronel Ezequiel – Picuí (PB) Km média 65 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	130,00

14.1. Na execução dos serviços a base de cálculo para pagamento será a quantidade de “viagens/mês” efetivamente realizadas, segundo os trechos constantes na relação descritiva da tabela acima.

14.2. Nos valores a serem apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido.

15.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

14.4. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

14.5. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

16. DA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO:

16.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, Contrato ou Empenho com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse do CONTRATANTE, na forma da Lei.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

18.1. Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, no horário das 07h00min às 13h00min.

18.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Prefeitura de Coronel Ezequiel, no horário das 07h00min às 13h00min.

18.3. Os recursos recebidos em conformidade com o item acima serão dirigidos à autoridade competente do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

18.3.1. O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3.2. Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É parte integrante deste Edital os Anexos I e II.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados na sede da Prefeitura, à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I – “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO”

A

Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Nome: _____.

CPF: _____.

Endereço: _____.

Através do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item(ens) abaixo especificado(s), conforme constante no Edital do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, visando a prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais viagens em atendimento às necessidades administrativas da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	Coronel Ezequiel – Natal Km média 300 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	400,00
2	Coronel Ezequiel – Currais Novos Km média 196 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	280,00
3	Coronel Ezequiel – Santa Cruz Km média 60 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	120,00
4	Coronel Ezequiel – Cuité Km média 36 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	100,00
55	Coronel Ezequiel – Picuí (PB) Km média 65 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	130,00

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local _____, Em, _____ de _____ de 2025.

NOME

CPF

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO – MINUTA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
E O SENHOR(A) XXXXXXXX.**

O Município de Coronel Ezequiel, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIANTE, e o Sr.(ª) XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXX, XXXX/XX, neste ato denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº XXX/2025. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é regido pela Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais viagens em atendimento às necessidades administrativas desta Prefeitura.

CLÁUSULA 2ª – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

a) Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços contratados, que será paga, mediante dotação orçamentária própria do CREDENCIANTE, a remuneração segundo os trechos a seguir detalhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO
1	Coronel Ezequiel – Natal Km média 300 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	400,00
2	Coronel Ezequiel – Currais Novos Km média 196 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	280,00
3	Coronel Ezequiel – Santa Cruz Km média 60 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	120,00
4	Coronel Ezequiel – Cuité Km média 36 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	100,00
5	Coronel Ezequiel – Picuí (PB) Km média 65 km (inda e volta) Capacidade mínima: 5 pessoas (com motorista)	Viagem	130,00

b) Na execução dos serviços a base de cálculo para pagamento será a quantidade de “viagens/mês” efetivamente realizadas, segundo os trechos constantes na relação descritiva da tabela acima.

- c) Nos valores a serem apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido.
- d) O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- e) O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- f) Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA 3ª – DOS REAJUSTES:

- a) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

i) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª – DO ACOMPANHAMENTO:

O CREDENCIANTE, através do setor pertinente, ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão iniciados na data de sua assinatura do presente termo e encerrarão em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à boa execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª deste termo;
- b) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste termo; e
- c) Atender as demais obrigações, responsabilidades e condições de execução contidas no Edital e Anexos do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO:

6.2.2. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Prestar o serviço de transporte de pessoas e funcionários para eventuais viagens em atendimento à demanda do órgão nas diversas rotas;
- b) O serviço deverá ser realizado com motorista; e
- c) Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Utilizar profissionais capacitados para atender as normas de transporte de passageiros.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente.
- h) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Ter seu veículo em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza.
- k) Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços.

- l) Manter durante a execução dos serviços a boa qualidade do atendimento aos usuários, zelando pela sua pontualidade.
- m) Obter as licenças necessárias à execução junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.
- o) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- p) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- q) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- r) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços pretendidos.
- s) O credenciado não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.
- t) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza inadimplência do credenciado, sujeitando-a as penalidades estabelecidas em contrato definidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os veículos ofertados deverão possuir capacidade mínima de passageiros e/ou carga conforme especificações abaixo descritas, bem como devem atender às normas de segurança e tráfego atualmente vigentes, segundo o Código de Trânsito Brasileiro/CTB para o transporte de passageiros.
- b) Os veículos ofertados deverão apresentar situação física adequada no tocante às especificações de segurança, conforto, conservação e capacidade de transporte.
- c) A manutenção do veículo, inclusive com o fornecimento de combustíveis e peças de reposição, será de inteira responsabilidade do proprietário.
- d) O proprietário será responsável pela substituição do veículo ofertado por outro compatível, quando, por ventura, for constatada a sua indisponibilidade para execução dos serviços pretendidos.
- e) Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados em categoria compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados, conforme cada caso.
- f) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a disponibilidade do credenciado, em dias úteis, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- g) Os serviços deverão ser executados por meio de “viagens” a serem realizadas segundo os trechos e preços constantes no “Cláusula 2ª” deste edital, ida e volta, se obrigando o credenciado a fazer os todos os percursos necessários a realização de todas as demandas do CONTRATANTE em cada viagem.
- h) Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de consumação mínima mensal.
- i) Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo CONTRATANTE.

j) Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores estipulados no presente credenciamento, de quaisquer tipos de tarifas para o transporte de bens e equipamentos.

k) Os veículos disponibilizados deverão estar previamente homologados pelo DETRAN/RN, bem como satisfazer as demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

l) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, por conta do elemento orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF”.

CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no Orçamento da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN / Recursos Próprios.

03.001.04.122.0003.2009 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.20.605.0006.2022 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

06.001.12.122.0008.2028 - MANUT. DAS AÇÕES DAS SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

07.001.15.451.0010.2053 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

08.002.10.301.0012.2061 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.08.244.0013.2086 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.26.782.0011.2095 - MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA 10ª – DA BASE LEGAL:

A presente despesa foi autorizada mediante processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX, através do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, balizado no preceito legal previsto no art. 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 165/2024.

CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência inicial na data de sua assinatura e encerrará em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse do CONTRATANTE, na forma da Lei.

CLÁUSULA 12ª – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

12.3. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.3.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Coronel Ezequiel/RN, em _____ de _____ de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
PELO CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____